

Lei Nº 416/2002

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º. — Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - ~~CIP~~ para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Paragrafo Único - Entende-se como Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

ART. 2º - A contribuição iniciará sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

ART. 3º - Contribuinte é o proprietário, o título do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

ART. 4º - A contribuição para o susteio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa da Iluminação Pública vigente, SUBGRUPO B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

CONSUMO MENSAL - KWh			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	1.0
31	a	50	1.5
51	a	100	2.5
101	a	200	5.0
201	a	300	8.00
Acima	de	300	8.0

ART. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de Iluminação

Parágrafo primeiro - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) - despesas com administração, operações, manutenções, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública

ART. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura do consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único - O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

ART. 7º - Aplicam-se Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do código Tributário Nacional e legislação tributária do Município,

inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

ART. 8º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jacinto, 30 de dezembro de 2009


Sebastião R. Santana
Prefeito Munic. São Antônio do Jacinto
CPF 729.963.906-87